

PROJETO DE LEI ORDINARIO Nº ____/2025 – LEGILASTIVO.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora, **Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Santa Cruz do Capibaribe a Política Municipal de Promoção à Saúde Mental, com o objetivo de garantir a prevenção, o cuidado, o tratamento e a reabilitação de pessoas em sofrimento psíquico, bem como fomentar a sensibilização da população sobre o tema.

Art. 2º São diretrizes desta Política:

- I – Promover a universalidade, integralidade e equidade no atendimento à saúde mental;
- II – Garantir a articulação entre as redes de saúde, educação, assistência social, trabalho e cultura;
- III – Envolver a comunidade na construção de soluções locais para a promoção da saúde mental;
- IV – Fomentar a capacitação de profissionais das redes pública e privada para o atendimento humanizado e eficaz;
- V – Incentivar a adoção de práticas integrativas e complementares de saúde.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes instrumentos e iniciativas para implementação da Política Municipal de Promoção à Saúde Mental:

- I – Criação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), com estrutura adequada para atendimento multiprofissional;
- II – Estabelecimento de programas de prevenção ao suicídio e às doenças mentais;
- III – Oferta de atendimentos psicoterapêuticos gratuitos ou a preços populares para a população de baixa renda;
- IV – Realização de campanhas educativas sobre saúde mental nas escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos;
- V – Criação de um canal de atendimento emergencial para pessoas em sofrimento psíquico.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e universidades para a implementação das iniciativas previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa:

A saúde mental é uma condição essencial para a qualidade de vida e o bem-estar da população. Estudos apontam um aumento significativo dos casos de transtornos mentais, especialmente após a pandemia da COVID-19, evidenciando a necessidade de ações mais incisivas por parte do poder público.

Este projeto de lei busca estabelecer um arcabouço normativo para a implantação de políticas que assegurem o direito à saúde mental no município, promovendo a inclusão social, o acolhimento humanizado e a prevenção ao sofrimento psíquico.

